



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 10/97

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 10/97, de autoria do Prefeito, é composto de quatro artigos e tem por objetivo conferir anistia às infrações de mora inerentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU ), do exercício fiscal de 1996.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O instituto da anistia, regulado pelo art. 180 do Código Tributário Nacional, é a modalidade de exclusão que abrange unicamente o crédito tributário decorrente de infrações cometidas anteriormente à lei que a conceder.

Entendemos que a concessão da anistia, prevista no Projeto de Lei n.º 10/97, é oportuna, uma vez que o IPTU de 1996 foi lançado com muito atraso. Somente no final do ano passado é que os carnê de recolhimento do imposto foi entregue à população, ao passo a lei determinava que essa providência fosse tomada nos primeiros meses do último exercício. Com isso, muitos contribuintes deixaram de pagar o tributo na data cobrada, o que gerou uma grande inadimplência com a Fazenda Municipal.

Portanto, a concessão do perdão das infrações moratórias inerentes ao pagamento do IPTU, estimulará os contribuintes a quitarem os seus débitos e, assim, o Município receberá com mais rapidez esse tributo. E, o que é melhor, sem que ter que cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

Cabe, também, salientar que o valor real desse imposto, da data em que foi lançado até este momento, quase não sofreu desvalorização, já que é pequena a taxa de inflação acumulada no período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## III - CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, a Comissão acolhe o voto do relator e opina aprovação do Projeto de Lei n.º 10/97, com as emendas propostas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1997.

Eustáquio José da Silva  
Relator

  
Sebastião Miranda de Resende  
Presidente  
Aníldson Gabriel da Silva  
Membro

Aprovado em 12/5/97  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara